

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 41/2025

Relator: Vereador José Humberto Santiago Rodrigues

Ementa:

Altera a Lei nº 3.353 de 16 de março de 1998, que “Dispõe sobre a proteção do Patrimônio Cultural, Artístico e Ecológico de Itaúna, autoriza instituir o seu conselho deliberativo e dá outras providências”.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 41/2025 propõe alteração no caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.353/1998, que trata da proteção do patrimônio cultural, artístico e ecológico no município de Itaúna. A proposta visa adequar a redação da norma à Constituição Federal e à Lei Orgânica Municipal, conforme recomendação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

A proposta foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, cabendo a este relator analisar sua constitucionalidade e legalidade.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O projeto corrige a exigência indevida de “interesse público” como condição para o tombamento de bens culturais, o que, segundo parecer do Ministério Público, configura vício de inconstitucionalidade.

A nova redação alinha-se aos princípios estabelecidos no art. 216 da Constituição Federal e no art. 127 da Lei Orgânica Municipal, garantindo a devida proteção ao patrimônio cultural independentemente de avaliação subjetiva de interesse público.

A proposta respeita a hierarquia das normas jurídicas e contribui para a efetivação dos direitos culturais da população itaunense, sendo, portanto, juridicamente adequada.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, este relator se manifesta **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 41/2025, por estar em conformidade com a legislação vigente e apto a seguir para deliberação em plenário.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2025.

José Humberto Santiago Rodrigues
Membro Relator

Dalmo Assis de Oliveira
Presidente da CCJ

Israel Antônio Lúcio Neto
Membro

